



## Lei N° 2.658/2018

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS EM BRAILLE EM BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES”.**

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de São Lourenço da Mata, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

**Art. 2º** O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD fiscalizar o cumprimento da presente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

Bruno Gomes de Oliveira  
Prefeito de São Lourenço da Mata

**Câmara Municipal**  
São Lourenço da Mata - PE  
**Glória Rejane de Moura**  
Coordenadora Legislativa